



L I D O
Em. 22/11/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1355 /2016 .6
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Altera a Lei n.º 1300, de 16 de dezembro de 1996, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1300, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º (....)

.....
Parágrafo único. O Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia é uma área natural de preservação que tem por objetivo conciliar conservação e proteção dos ecossistemas com programas de estudos e pesquisas de manejo ecológico adequado.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1355/2016
Folha Nº 01 Paulo

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/11/2016 17:43
Thayane 70154

II – Acrescente-se o artigo 3º A com a seguinte redação:

3º - A A criação do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia tem como objetivos primordiais:

I – proteger a fauna, um recurso ambiental, que exerce a função



de ecossistema e é indispensável para o equilíbrio da natureza;

II – desenvolver programas sustentáveis de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade dos ecossistemas;

III – proporcionar para os visitantes do parque uma estrutura acessível aos bens culturais e naturais do local;

VI – desenvolver programas de educação ambiental e de atividades contemplativas que possibilitem a conscientização na população em preservar o ciclo biológico da fauna e da flora do meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o país de maior biodiversidade do mundo. O enfoque sócio-cultural e econômico delineado neste contexto remonta para a necessidade de implementação de políticas públicas mais eficazes no que tange ao plano da conservação e do desenvolvimento, pois questões como o desmatamento ilegal, destruição do habitat natural das espécies da fauna e da flora permanecem com grande ênfase na realidade brasileira.

A fauna e a flora, assim como os demais recursos ambientais, exercem uma função no ecossistema, e são indispensáveis para o seu equilíbrio. Preservá-los é dizer que cada um dos elementos do ecossistema tem uma missão a cumprir para mantê-lo estruturado e em harmonia. Nesse sentido, se todas as espécies são insubstituíveis nesse complexo, a ausência de qualquer uma delas altera toda a dinâmica do sistema.

A fauna consiste no conjunto de espécies animais de um determinado país ou região, tanto selvagens como domesticados, comporta todos os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



terrestres, reproduzidos ou não em cativeiro, que tenham seu ciclo biológico ou parte dele ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais. A flora possui estreita ligação com a fauna, expressada nas relações ecossistêmicas, ao exemplo das relações alimentares. Nesse sentido, compõem a flora, as florestas, as matas ciliares, os cerrados, manguezais e quaisquer formas de vegetação existentes.

Sob o alicerce do desenvolvimento sustentável, demonstra-se que a conservação ambiental é dever e direito de todos, de forma que não basta apenas a atuação estatal, mas a implementação de programas sustentáveis de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade natural para conscientizar toda a sociedade que, ao exigir o cumprimento da lei, como atos habituais de seus cidadãos, permitirá que esta conservação ocorra de fato. A diversidade da vida é essencial ao equilíbrio ambiental, e um ambiente ecologicamente equilibrado propicia condições para que o meio ambiente permaneça saudável, pois capacita os ecossistemas a melhor reagirem às alterações causadas por fatores naturais e sociais, pois, ecologicamente, quanto maior a simplificação de um ecossistema, maior a sua fragilidade.

Nesse sentido, possibilitar e implementar programas de pesquisa, educação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, permite a possibilidade de continuidade de vida no planeta, tanto em aspectos de manter condições para a sobrevivência dos seres humanos, quanto para o seu desenvolvimento individual, social, econômico e mesmo cultural.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aprovemos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1355/2016

Folha Nº 03 Paulo

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.355/16 que “Altera a Lei nº 1300, de 16 de Dezembro de 1996, que “Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candogolândia ””.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial